04 .ª Sessão Data 28/02/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 022/23

"Dispõe sobre o Programa Brigada Escolar de Defesa Civil no âmbito do município de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Programa Brigada Escolar de Defesa civil no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Brigada Escolar de Defesa civil, deverá ser implantado em todas as unidades escolares municipais, em todos os turnos, e terá como base os seguintes eixos:

I – Educação básica em segurança pública, e desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a emergências e/ou desastres, naturais ou provocados pelo homem, por meio da capacitação de servidores e alunos;

II – Na capacitação de servidores e alunos para prestarem primeiros socorros em casos de acidentes;

III – Educação Ambiental;

IV – Educação para o Trânsito;

V – Introdução ao direito, ética e cidadania;

VI – Vigilância em saúde e primeiros socorros;

VII – Defesa de patrimônio e desenvolvimento cultural;

Art. 3º - Para alcançar os fins propostos a Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro, Instituições Privadas de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola visa promover a conscientização e a capacitação da Comunidade Escolar do município para o enfrentamento de eventos danosos, naturais ou antropogênicos, bem como o enfrentamento de situações emergenciais no interior das escolas.

Objetivos:

• Construir uma cultura de prevenção a partir do ambiente escolar;

• Proporcionar aos alunos da rede estadual de ensino condições mínimas para enfrentamento de situações emergenciais no interior das escolas;

• Promover o levantamento das necessidades de adequação do ambiente escolar;

• Articular os trabalhos entre os integrantes da Defesa Civil Estadual, do

Corpo de Bombeiros e dos Núcleos de Educação;

• Adequar as edificações escolares estaduais às normas mais recentes de prevenção contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de fevereiro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

Protocolado sob o número **275/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 02 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral